PREFEITURA DE
LAGARTO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 136/2023
Ref. **PML/GP**
Lagarto, 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador AMILTON FRAGA FONTES
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto
LAGARTO-SE.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar ao Poder Legislativo a **Mensagem n.º 30/2023**, acompanhada correspondente **Projeto de Lei Complementar** que, conforme consta de sua ementa, "**Dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no ano de 2023, e dá providências correlatas.",** ao tempo em que solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 30/2023

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no ano de 2023, e dá providências correlatas.

Uma vez mais, apresento-me ante essa Augusta Câmara Municipal para submeter aos nobres Vereadores um Projeto de Lei Complementar que assegura o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no ano de 2023, em cumprimento ao disposto na Lei (Federal) nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a complementação do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no ano de 2023, em decorrência do repasse recebido do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no valor mensal de R$ 304.570,00 (trezentos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 30/2023

e quatro mil, quinhentos e setenta reais), em 09 parcelas, de maio a dezembro de 2023, inclusive do 13º, ficando por conta do Município as despesas previdenciárias, com custo total estimado em R$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Esse Projeto de Lei Complementar está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 27, "caput", combinado com o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, trata-se de competência privativa do Prefeito Municipal, considerando que a matéria objeto da proposição em referência diz respeito a "servidores públicos do Município, seu regime jurídico, estabilidade, provimento de cargos e aposentadorias", conforme transcrição literal do teor da alínea "b", do inciso II, do § 1º, do art. 27, da referida Lei Orgânica Municipal.

Os Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem são valiosos profissionais que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e que são fundamentais para a manutenção da saúde pública em nossa cidade.

A conquista do Piso Nacional não é apenas uma conquista salarial, mas uma valorização da própria estrutura do SUS

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no ano de 2023, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei (Federal) nº 14.434, de, 04 de agosto de 2022 e na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a complementação do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no ano de 2023, em decorrência do repasse recebido do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§1º. O complemento salarial estabelecido acima, a ser pago pelo Município de Lagarto no ano de 2023, será proporcional à carga horária de cada categoria, nos termos da Lei Complementar (Municipal nº 36/2011, e suas sucessivas alterações, ficando assim discriminado:

I – Enfermeiro – R$ 1.770,63 (mil setecentos e setenta reais, e sessenta e três centavos), relativo à carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - Enfermeiro - R$ 2.850,18 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), relativo à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

III – Técnico em Enfermagem – R$ 1.702,72 (mil setecentos e dois reais e setenta e dois centavos), relativo à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Auxiliar de Enfermagem – R$ 839,09 (oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), relativo à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. O complemento salarial estabelecido no *caput* é decorrente do repasse realizado pela União, através do Ministério da Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo Federal.

§3º. Aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que excepcionalmente exerçam cargas horárias superiores ou inferiores das estabelecidas no parágrafo primeiro, fica autorizada a complementação proporcional, a fim de que se atinjam os seguintes pisos, abaixo discriminados, a saber:

I – Enfermeiro: R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II – Técnico em Enfermagem: R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III – Auxiliar em Enfermagem: R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§4º. Desde já fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagarto a efetuar o pagamento das diferenças salariais entre os vencimentos básicos fixados na Lei Complementar nº 36, de 11 de abril de 2011 e subsequentes alterações, e o estabelecido no "caput" deste artigo, referente aos meses de maio a agosto/2023, de acordo com cronograma a ser fixado por ato do Secretário Municipal de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Saúde.

§5º. O piso salarial estabelecido nos parágrafos anteriores é devido aos servidores efetivos e contratados, e condicionado aos repasses encaminhados pela União Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de R$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), da Lei nº 1.074, de 13 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagarto, para o exercício financeiro de 2023, e suas alterações posteriores, necessários ao cumprimento das despesas oriundas desta Lei Complementar, podendo ser complementada, se necessário.

§ único. Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de l7 de março de 1964, combinado com o art. 8º, § único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Lagarto, 18 de setembro de 2023; 202º da Independência e 134º da República.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL